

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
ALDO DEMARCHI

São Paulo, 10 de maio de 2000.

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe cópia da resposta referente ao Ofício 182/99, dessa Câmara Municipal.

Solicito que o teor desta seja comunicada ao Vereador Carlos Aparecido Barbosa, autor da Moção.

Continuando ao dispor dessa Edilidade, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Deputado ALDO DEMARCHI

*Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador HAROLDO DE JESUS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/ SP.*

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO


OFÍCIO G-1023/DEMA 1.1
PROCESSO G-25.642/85

Em 02 de maio de 2000.

Senhor Deputado,

O CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA, em sessão realizada em 27 de abril último, indeferiu a solicitação referente à denominação de "Moacyr Dias" ao Foro Distrital de Cordeirópolis, nos termos da r. manifestação do Desembargador Sérgio Augusto Nigro Conceição, membro da Douta Comissão de Honraria e Mérito, cuja cópia segue anexa.

Valho-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



MÁRCIO MARTINS BONILHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual ALDO DEMARCHI
Digníssimo Líder do PPB
Assembléia Legislativa do Estado de
SÃO PAULO

G/rkp/rbn

Foro Distrital de Cordeirópolis.

1. O Sr. Dep. Aido Demarchi, líder do PPB, pelo ofício de fl. 20, encaminha cópia da Moção nº 7/99, da edilidade de Cordeirópolis, propondo seja dado o nome do Exmo. Sr. Moacyr Dias ao Foro Distrital de Cordeirópolis.
2. Sem embargo, Sr. Presidente, dos méritos e qualidades pessoais do Sr. Moacyr Dias, a quem se pretende homenagear, manifesto-me contrariamente a que se dê ao Fórum de Cordeirópolis o seu nome.
3. O Sr. Moacyr Dias, pelo que se lê dos termos da Moção, foi um político atuante no Município, foi seu Subprefeito, membro de diversos partidos, atuou ativamente na emancipação política de Cordeirópolis, foi eleito e reeleito Vereador, Presidente da Edilidade local em duas oportunidades, além de conseguir inúmeros benefícios para esta Comuna.

Inegáveis os méritos do Sr. Moacyr Dias.

Sem embargo desta circunstância, contudo, pronuncio-me contrariamente à pretensão, pois, consoante cediço entendimento, compete a este Tribunal, pelo seu Órgão Especial, dar nome aos Fóruns e quaisquer outras repartições da Justiça Comum Estadual, como dispõe o art. 1º da Resolução nº 3, de 14 de abril de 1982.

Esta Resolução, por outro lado, em seu art. 2º, prescreve que "os Fóruns e repartições referidos no artigo anterior só poderão ter nomes de magistrados ou juristas e servidores da Justiça, de extraordinária ilustração ou valor, falecidos há mais de dois anos".

Na espécie dos autos, não há qualquer referência de que o Sr. Moacyr Dias tenha exercido cargo de servidor da Justiça e nem consta qualquer

36/7

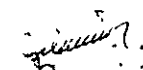
atividade sua na área de Justiça, a justificar, possivelmente, se assim o entendesse o E. Órgão Especial, alguma exceção.

Assim, sem embargo dos méritos pessoais do Sr. Moacyr Dias, com o máximo respeito, manifesto-me contrariamente a pretensão.

4. Dê-se vista deste processo aos demais integrantes da douta Comissão de Honraria e Mérito.

5. Oportunamente, submeta-se à apreciação do Colégio Conselho Superior da Magistratura (art. 1º da Resolução nº 3/82).

São Paulo, 5 de março de 2.000.


Nigro Conceição,
Relator.